

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC DE SAPOPEMBA - EXTENSÃO CEU SAPOPEMBA
Técnico em Serviços Jurídicos

VIOLÊNCIA POLICIAL MILITAR E ABUSO DA FARDA
MILITARY POLICE VIOLENCE AND ABUSE OF THE UNIFORM

Bruno Marcelo Guimarães da Silva Risso*

Giovanna Soares Costa**

Patrick Pereira Martins***

Taylon Christian Santos Dias****

Resumo: O estudo sobre a violência policial militar e o abuso da farda, parte do ponto histórico e estrutural do uso da força em excesso por parte dos agentes, ocorrendo com frequência em abordagens, fiscalizações, protestos e operações policiais especialmente nas áreas periféricas ou áreas com contexto de desigualdade social. Essa violência é frequentemente criticada por movimentos sociais, organizações de direitos humanos e pela sociedade em geral, que buscam maior responsabilização, melhores condições de treinamento e uma reformulação da abordagem policial para prevenir abusos. Dentro desses aspectos tem o papel dos meios de comunicação, que com os anos passaram a veicular e trazer à tona casos de grande importância, mostrando como esse ciclo de violência também impacta psicologicamente as comunidades periféricas, que vivem sob constante medo e desconfiança das instituições de segurança pública. Em muitos casos, a violência policial agrava a desigualdade social, criando uma relação de conflito e afastando a população das políticas públicas de proteção e cidadania. O enfrentamento dessa realidade exige um esforço conjunto entre a sociedade, movimentos sociais e autoridades para construir um sistema de segurança pública mais justo, humanizado e eficiente.

* Aluno do curso Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec de Sapopemba – brunorisso7@gmail.com

** Aluna do curso Técnico em Serviço Jurídicos, na Etec de Sapopemba – giovannasoarescosta553@gmail.com

*** Aluno do curso Técnico em Serviço Jurídico, na Etec de Sapopemba – patrickmartins2334@gmail.com

**** Aluno do curso Técnico em Serviço Jurídico, na Etec de Sapopemba – taylon.christian08@gmail.com

Palavras-chave: Segurança pública; Desigualdades Sociais; Saúde Mental; Políticas Públicas.

Abstract: The study on military police violence and abuse of the uniform starts from the historical and structural perspective of the excessive use of force by agents, which frequently occurs during police stops, inspections, protests, and operations — especially in peripheral areas or regions marked by social inequality. This violence is often criticized by social movements, human rights organizations, and society in general, which demand greater accountability, better training conditions, and a reform of police practices to prevent abuses. Within this context, the role of the media is also relevant, as over the years it has increasingly exposed significant cases, revealing how this cycle of violence psychologically affects peripheral communities that live in constant fear and distrust of public security institutions. In many cases, police violence worsens social inequality, creating a relationship of conflict and distancing the population from public protection and citizenship policies. Facing this reality requires a joint effort among society, social movements, and authorities to build a fairer, more humane, and efficient public security system.

Keywords: Public safety; Social inequalities; Mental health; Public policies.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho, intitulado “*Violência militar e abuso da farda*”, tem como objetivo analisar casos de desvios de conduta praticados por alguns agentes de segurança pública, evidenciando situações de abuso de autoridade e violência, especialmente nas periferias. Para tanto, busca-se compreender as causas desses atos e investigar possíveis soluções, como a implementação de treinamentos mais eficazes, uso de tecnologias avançadas e mecanismos de inteligência que possam aprimorar a atuação das corporações.

A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa e exploratória, buscando compreender de forma aprofundada as experiências e percepções das vítimas desses abusos. O estudo será desenvolvido em duas etapas: a primeira consiste em levantamento bibliográfico e documental, utilizando leis, artigos, notícias e relatórios de órgãos como Ouvidoria da Polícia, Corregedorias e Defensoria Pública. Na segunda etapa, será realizada uma análise exploratória de casos reais envolvendo abusos cometidos por policiais militares, permitindo avaliar o impacto dessas práticas sobre a população, com atenção especial às questões de raça, classe social e abuso de poder.

Dessa forma, o trabalho visa não apenas documentar os episódios de violência, mas também oferecer uma compreensão crítica sobre a relação entre a Polícia Militar,

a desigualdade social e a perpetuação de injustiças contra comunidades periféricas, contribuindo para o debate sobre medidas preventivas e mecanismos de fiscalização mais efetivos.

2 ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍCIA MILITAR

Historicamente, as polícias militares brasileiras têm origem no século XIX, com a chegada da família real portuguesa ao Brasil em 1808. Nesse período, foi criada a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, inspirada na Guarda Real de Polícia de Lisboa. Essa corporação adotava uma estrutura militarizada, com companhias de infantaria e cavalaria, e tinha como objetivo principal garantir a segurança da nobreza recém-chegada de Portugal.

Com o crescimento populacional do Rio de Janeiro e a necessidade de manter a ordem pública, outras províncias brasileiras também estabeleceram corpos policiais com características militares. Minas Gerais foi essencial nesse processo em 1811, seguida por Pará (1820), Bahia e Pernambuco (1825). Essas instituições são consideradas “os embriões” das atuais polícias militares estaduais.

Após a Proclamação da República em 1889, as corporações policiais passaram a ser denominadas Corpos Militares de Polícia, e, em 1891, com a promulgação da Constituição republicana, os estados ganharam maior autonomia para organizar seus efetivos, adotando denominações como Batalhão de Polícia, Regimento de Segurança e Brigada Militar. A padronização do termo "Polícia Militar" ocorreu em 1946, com a Constituição pós-Estado Novo, embora o Rio Grande do Sul tenha mantido a denominação "Brigada Militar". Durante o regime militar (1964-1985), as polícias militares passaram por mudanças significativas. A hierarquia foi unificada, os guardas civis foram extintos em algumas cidades, e, em 1967, foi criada a Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), subordinada ao Exército. Nesse período, as polícias militares estaduais passaram a ser comandadas por oficiais do Exército e desempenharam um papel ativo no combate aos opositores do regime.

Atualmente, conforme a Constituição Federal, as polícias militares estão subordinadas aos governadores dos estados e são classificadas como forças auxiliares e reservas do Exército, podendo ser requisitadas em situações de emergência ou estado de sítio. Essa estrutura reflete a continuidade de uma tradição

histórica que busca equilibrar a manutenção da ordem pública com a necessidade de adaptação às demandas contemporâneas da sociedade brasileira.

Entretanto, o processo histórico de formação da Polícia Militar no Brasil, fortemente influenciado pela lógica militar e pela hierarquia rígida, consolidou uma instituição mais voltada para a manutenção da ordem e do controle social do que para a proteção da cidadania. A polícia foi utilizada, em muitos momentos, como instrumento de defesa do Estado e das elites, em vez de atuar prioritariamente na garantia dos direitos da população.

Com isso, reflete na atuação contemporânea, onde a polícia tende a adotar uma postura repressiva e abusiva, muitas vezes tratando o cidadão como inimigo ou como minoria. Em comunidades periféricas, onde a presença policial é mais intensa, isso os leva a ter abordagens violentas, uso desproporcional da força e episódios de letalidade policial.

Assim, o contraste entre o que a legislação estabelece, uma polícia comprometida com a preservação da ordem pública e a segurança de todos (art. 144 da CF. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: inciso: V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.) e o que ocorre na prática violações de direitos humanos e desrespeito à dignidade da pessoa, demonstra que o problema não é apenas de conduta individual de agentes, mas também estrutural e institucional.

3 ESTRUTURA ATUAL E FUNÇÃO CONSTITUCIONAL

A atuação da Polícia Militar no Brasil encontra-se definida no artigo 144 da Constituição Federal, que a classifica como força auxiliar e reserva do Exército, com a missão de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Além disso, os regulamentos internos da corporação estabelecem princípios éticos que orientam a conduta dos policiais militares, reforçando o caráter público e comunitário da instituição.

O Regulamento Disciplinar¹, por exemplo, em seu artigo 8º Os deveres éticos, emanados dos valores policiais-militares e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral, são os seguintes: fala sobre deveres éticos como: cumprir os deveres de cidadão; servir à comunidade buscando o bem-estar coletivo; atuar de forma disciplinada, respeitando superiores e subordinados; observar estritamente a Constituição, as leis e as ordens legais; dedicar-se integralmente ao serviço policial-militar com integridade e equilíbrio; zelar pelo bom nome da instituição e pelo cumprimento do dever de forma ética e responsável.

Essa legislação evidencia que a Polícia Militar, em sua estrutura, tem como finalidade servir ao interesse público, proteger a sociedade e agir dentro dos limites da legalidade. Em muitas situações, a atuação policial é marcada por condutas que contrariam tais princípios, como o uso excessivo da força, abordagens discriminatórias e episódios de letalidade policial, sobretudo em comunidades periféricas.

4 ÁREAS E FORMAS DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar desempenha um papel fundamental na sociedade, sendo responsável por garantir a segurança pública, prevenir crimes e manter a ordem. Por meio de rondas ostensivas, presença constante nas ruas e ações de conscientização, a instituição busca transmitir sensação de tranquilidade à população. Além disso, também atua em emergências, como desastres naturais e acidentes graves, prestando socorro imediato e colaborando com a Defesa Civil em situações de risco. Outro aspecto importante é o trabalho de aproximação com a comunidade, realizado através de programas de Polícia Comunitária. Esses projetos têm como objetivo fortalecer a confiança mútua entre cidadãos e policiais, incentivando o diálogo e a cooperação na prevenção de conflitos locais. Também se destacam as parcerias com outros órgãos de segurança, como Polícia Civil, Guarda Municipal e Bombeiros, que permitem ações conjuntas mais eficazes no combate à criminalidade.

Entretanto, a prática revela contradições profundas. Nas periferias, onde a desigualdade social é mais acentuada, a presença policial muitas vezes se traduz não em proteção, mas em repressão desproporcional, violência e violações de direitos. A

¹ Decreto nº 13.657, de 5 de abril de 1979. Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, estabelecendo normas de conduta, deveres, transgressões disciplinares e punições aplicáveis aos integrantes da corporação.

seletividade penal torna-se evidente: enquanto determinadas áreas recebem policiamento voltado à prevenção e à proximidade comunitária, comunidades periféricas são frequentemente marcadas por abordagens agressivas, uso excessivo da força e criminalização da pobreza. Esse contraste evidencia como a estrutura social desigual impacta diretamente a forma de atuação da Polícia Militar. Em vez de cumprir sua função de garantir segurança a todos de maneira equitativa, a instituição muitas vezes reforça estigmas e práticas discriminatórias que aprofundam a marginalização das populações periféricas.

Nesse contexto, torna-se fundamental compreender que a violência policial não pode ser reduzida a condutas individuais de determinados agentes, mas deve ser analisada dentro de uma lógica estrutural. A cientista social Luciene Santana aponta que “existe a instrumentalização dessa instituição social, com o objetivo de criminalizar a pobreza, a negritude e alimentar o que eu costumo dizer, que é uma máquina de morte” (SANTANA, 2020, s/p). Essa crítica reforça que a militarização das periferias direciona a repressão de maneira seletiva, revelando como a polícia se torna um mecanismo de controle social que atinge, sobretudo, a juventude negra e pobre.

A própria seletividade da violência é sustentada por um racismo estrutural que legitima a criminalização de determinados corpos. Como afirma Santana, “a polícia não é violenta e comete abusos só porque, enquanto instituição, comete erros. Ela comete esses abusos, inclusive, majoritariamente contra pessoas negras, porque a sociedade legitima que essa violência aconteça” (SANTANA, 2020, s/p). Assim, a atuação policial não apenas reproduz desigualdades históricas, mas também reforça a ideia de que o corpo negro é suspeito por natureza, naturalizando práticas discriminatórias que comprometem a cidadania e aprofundam as exclusões sociais.

Essas análises se confirmam em dados oficiais. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020, 79,1% das pessoas mortas em intervenções policiais eram negras. Esses números deixam evidente que a letalidade policial está profundamente ligada à cor da pele e ao território, atingindo de forma massiva jovens negros das periferias. Portanto, a violência policial deve ser entendida como prática institucionalizada e legitimada socialmente, e não apenas como desvios de conduta isolados.

Diante disso, torna-se necessário analisar casos concretos em que policiais, utilizando de má-fé a autoridade conferida pela farda, reproduzem práticas abusivas que impactam desproporcionalmente moradores das periferias. O estudo desses

episódios permite visualizar como a violência policial se articula à desigualdade social, comprometendo a cidadania, reforçando estigmas e colocando em xeque o próprio ideal de segurança pública.

5 A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E OS LIMITES DA AÇÃO POLICIAL

Com base na atuação da polícia e de suas contradições é possível obtermos uma reflexão do que pode ser considerado ação legal do exercício de autoridade. E é nesse contexto que se insere a Lei de Abuso de Autoridade², que tem como propósito coibir o uso indevido do poder por parte dos agentes públicos, o que inclui os integrantes das forças policiais. Essa Lei visa garantir que a ação do Estado esteja pautada no respeito e nos direitos fundamentais, de modo onde impede que a autoridade haja como um instrumento de opressão, alinhada com essa ideologia temos o próprio artigo 1º, §1º, da Lei 13.869/2019³ onde estão presentes a definição do crime e a conduta que a tipifica:

“As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal” (BRASIL, 2019).

Entre as condutas tipificadas pela lei, destacam-se a prisão ou detenção ilegal, o uso de violência desnecessária, a invasão de domicílio sem autorização judicial, e o constrangimento de pessoas presas⁴. Tais práticas, infelizmente, ainda são recorrentes em diversas abordagens policiais, sobretudo em comunidades periféricas, onde o poder de coerção do Estado se manifesta de forma mais dura. Ao criminalizar essas condutas, a Lei de Abuso de Autoridade busca reafirmar que a farda não confere imunidade, mas responsabilidade redobrada diante da sociedade.

As condutas citadas encontram respaldo em diversos artigos da referida Lei nº 13.869 de 2019, entre eles:

“Art. 3º - Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

§ 1º Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

² Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 set. 2019

³ Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Art. 1º, §1º.

⁴ Conforme disposto nos artigos 9º, 13, 22, 23 e 30 da Lei nº 13.869/2019. Que trata de prisões ilegais, constrangimento de presos e invasões de domicílio sem autorização judicial.

§ 2º A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

Art. 9º - Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 13º - Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;

II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

Art. 22 - Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (BRASIL, 2019).

Art. 23 - Inovar artificiosamente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (BRASIL, 2019).

Art. 30 - Dar início ou proceder à perseguição penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (BRASIL, 2019).

A aplicação dessa legislação é fundamental para a consolidação do Estado Democrático de Direito, pois estabelece um equilíbrio entre o poder público e o cidadão. Contudo, sua efetividade ainda enfrenta desafios, especialmente no que diz respeito à impunidade de agentes e à cultura institucional de silêncio e corporativismo dentro das corporações policiais. Muitas vezes, denúncias de abuso são descredibilizadas, e vítimas enfrentam barreiras para registrar ou comprovar as agressões sofridas. Assim, a implementação plena da lei depende não apenas de sanções penais, mas também de uma mudança estrutural na formação e no controle das polícias, pautada em princípios de direitos humanos e justiça social.

Portanto, compreender a Lei de Abuso de Autoridade dentro do contexto da violência policial é reconhecer que o combate aos excessos do poder estatal é parte essencial da luta por igualdade e cidadania. Somente através da responsabilização efetiva de condutas abusivas e da valorização do respeito à dignidade humana será possível transformar a segurança pública em um instrumento de proteção e não de opressão.

6 CAUSAS E FATORES QUE LEVAM AOS ABUSOS DE AUTORIDADE POLICIAL

Os policiais militares em São Paulo passaram a agir com mais violência a partir de 2022, em razão de mudanças nas políticas de controle da corporação, que reduziram os mecanismos de fiscalização e aumentaram a sensação de impunidade. Entre essas mudanças, destacam-se a redução no número de Conselhos de Disciplina — responsáveis por julgar praças acusados de infrações e crimes —, a diminuição nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, além de o estado registrar, em 2024, o menor número de Inquéritos policiais Militares dos últimos oito anos. Desde junho de 2024, a Corregedoria da PM passou a depender de autorização do subcomandante-geral para afastar policiais envolvidos em violações graves, o que compromete a agilidade das punições. Soma-se a isso a proposta da Secretaria de Segurança Pública de alterar o uso das câmeras corporais, retirando a gravação contínua e tornando-a dependente de acionamento manual, o que enfraquece a transparência.

Esses dados evidenciam o agravamento da violência policial em São Paulo e permitem compreender de forma mais clara os fatores que contribuem para a prática de abusos de autoridade. A partir de estudos levantados, é possível identificar causas concretas que influenciam esse fenômeno, ligadas tanto à estrutura institucional quanto a fatores operacionais, culturais e sociais.

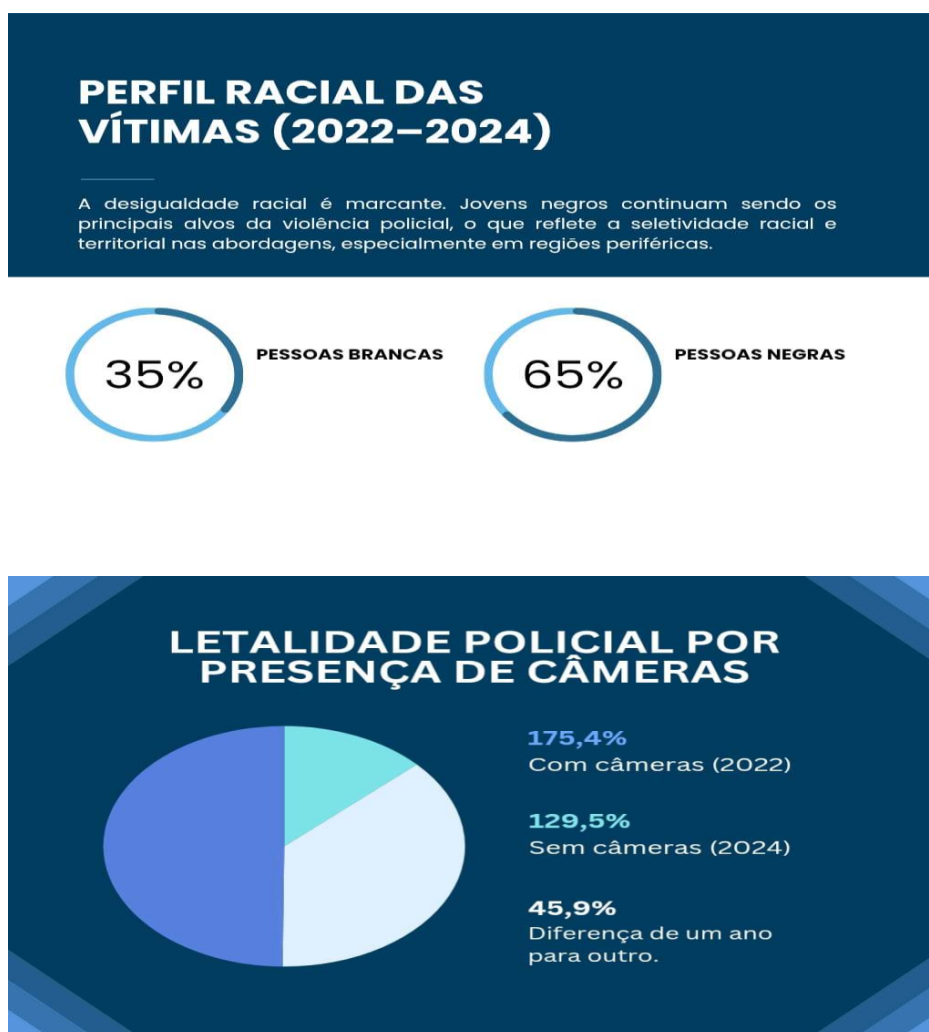
A primeira causa está na fragilidade dos mecanismos de responsabilização. Segundo levantamento da Fundação Getúlio Vargas (FGV), entre 2018 e 2024, nenhum dos 859 inquéritos de mortes em ações policiais resultou em denúncia adequada. Isso gera a percepção de que o sistema legal e institucional não pesa suficientemente sobre os agentes investigados, contribuindo para a sensação de impunidade.

Outra questão está relacionada às políticas de uso da força e de controle operacional. O estudo do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) indica que batalhões com câmeras operacionais portáteis em São Paulo registraram redução significativa na letalidade policial entre 2019 e 2022, especialmente entre adolescentes. No entanto, quando há

flexibilização ou mudanças nos protocolos que limitam ou deixam a cargo do policial a ativação da câmera, essa proteção diminui, abrindo espaço para mais abusos.

Também merece destaque o perfil das vítimas e o contexto socioeconômico. Em São Paulo, há fortes evidências de que jovens, negros e moradores de periferias são mais vulneráveis a serem vítimas de violência policial. Essa observação evidencia a seletividade em abordagens, procedimentos e percepções de que certas pessoas ou locais são entendidos como “mais perigosos”, o que pode acabar gerando um tratamento policial diferenciado em relação aos demais cidadãos.

Essas informações foram organizadas em gráficos para que tenha uma maior percepção e entendimento visual das estatísticas do estudo:



Redução dos Mecanismos de Controle Disciplinar			
Mecanismos	2022	2024	Redução (%)
Conselhos de Disciplina	100%	54%	46%
Processos Administrativos Disciplinares	100%	87,90%	12,10%
Sindicâncias	100%	94,60%	5,40%

7 ESTUDO DE CASO: SOBRE A INTERVENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

7.1 Caso Paraisópolis: Análise Técnica do Homicídio Praticado por Policiais Militares Contra Suspeito Rendido

Na noite do dia 10 de outubro de 2025, durante uma operação policial realizada na comunidade de Paraisópolis, Zona Sul da cidade de São Paulo, imagens de câmeras corporais (bodycams) revelaram que policiais militares efetuaram disparos de arma de fogo contra um suspeito que já se encontrava rendido e desarmado, resultando em sua morte. O caso foi amplamente divulgado e analisado pela própria Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).

O indivíduo identificado como Igor Oliveira de Moraes Santos estava com as mãos erguidas e encostado em uma parede, em posição de rendição, quando dois policiais efetuaram disparos contra ele, que caiu ao solo. Mesmo após cair, foi novamente alvejado enquanto tentava se levantar, totalizando quatro disparos. As imagens comprovam que Igor não portava arma de fogo e não oferecia risco iminente à integridade dos agentes no momento da ação.

Segundo o coronel Emerson Massera, chefe da comunicação da PMESP (Polícia Militar do Estado de São Paulo), a operação teve início de forma legítima, mas a conduta subsequente dos policiais foi ilegal e contrária aos princípios que regem a atuação policial, configurando conduta criminosa. O coronel destacou ainda que o episódio não decorreu de falha de treinamento, mas sim de ação individual dolosa e desviante por parte dos agentes envolvidos.

Os policiais utilizavam o novo modelo de câmeras corporais da PMESP, cuja gravação precisa ser manualmente ativada. Contudo, um dos equipamentos foi acionado — ainda não se sabe por qual agente —, o que, por meio de conexão via Bluetooth, ativou automaticamente as demais câmeras em um raio de 20 metros. Esse sistema possui um mecanismo de retroação de 90 segundos, que permite recuperar as imagens anteriores ao momento da ativação, possibilitando assim a captura do instante exato dos disparos.

As gravações desmentiram a versão oficial inicialmente apresentada pelos policiais, que relataram uma suposta troca de tiros com os suspeitos. Com base nas imagens, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP) determinou a prisão em flagrante de dois policiais militares por homicídio doloso (art. 121, caput, do Código Penal), bem como o indiciamento de outros dois por apresentarem versões incompatíveis com os fatos registrados.

O inquérito policial militar instaurado para apurar o caso possui prazo de 20 dias, prorrogável por mais 40 dias, conforme as normas processuais aplicáveis. Após a conclusão das investigações, as imagens das câmeras corporais deverão ser integralmente disponibilizadas às autoridades competentes e anexadas aos autos processuais.

De acordo com informações oficiais, os quatro suspeitos inicialmente envolvidos haviam invadido a residência de um morador não relacionado à ocorrência durante fuga. No local, foram apreendidas três armas de fogo, carregadores, entorpecentes, dinheiro e aparelhos celulares. Três outros indivíduos foram presos, sendo que dois deles não possuíam antecedentes criminais.

Em nota pública, a Polícia Militar afirmou não compactuar com condutas ilícitas de seus agentes e assegurou a apuração rigorosa dos fatos, reiterando o compromisso institucional com a legalidade, a transparência e os direitos humanos. O coronel Massera reforçou que “as ações dos policiais foram criminosas” e que “os responsáveis estão sendo devidamente responsabilizados”, reafirmando o posicionamento da corporação de que o erro foi de conduta individual, e não decorrente de deficiência estrutural ou de treinamento.

7.2 Caso Santa Casa de Araraquara: Análise Técnica de Ocorrência Policial Envolvendo Surto Psicótico e Desacato

No dia 19 de outubro de 2025, uma mulher - cuja identidade não foi divulgada - causou tumulto na Santa Casa de Misericórdia de Araraquara (SP) após desrespeitar normas internas do hospital e entrar em confronto com enfermeiros. Acionada pela equipe médica, a Polícia Militar compareceu ao local, ocasião em que a mulher ofendeu, ameaçou e resistiu à abordagem dos agentes, sendo imobilizada e algemada.

De acordo com o delegado Edivaldo Ravenna Picazo, responsável pela investigação, a mulher apresentava sinais de agitação, desequilíbrio emocional e comportamento desorganizado, caracterizando um surto psicótico. Segundo familiares, ela sofre de depressão e faz uso contínuo de medicamentos, tendo possivelmente interrompido o tratamento no dia do incidente. O delegado confirmou que não havia indícios de uso de entorpecentes.

A National Alliance on Mental Illness (NAMI) define o surto psicótico como uma ruptura temporária entre a percepção e a realidade, cujos sintomas incluem delírios, alucinações, agressividade e desorganização do pensamento. Nesse contexto, a reação da mulher foi interpretada como ato involuntário decorrente de quadro clínico, e não de intenção criminosa deliberada.

O vídeo da ocorrência, amplamente divulgado nas redes sociais, mostra a mulher agredindo verbalmente os policiais e resistindo à prisão, chegando a proferir ameaças e cuspir em um dos agentes. Conforme o delegado Picazo, a intervenção dos policiais seguiu o protocolo de uso progressivo da força, sendo as algemas aplicadas para garantir a segurança da mulher e dos demais presentes.

Após a detenção, a mulher foi liberada e encaminhada ao pronto-socorro pelos familiares para receber atendimento médico. Um termo circunstanciado foi encaminhado ao Poder Judiciário, que analisará se o episódio configura crime de desacato (art. 331 do Código Penal) ou se será reclassificado como fato atípico em razão da inimputabilidade temporária provocada pelo surto psicótico, nos termos do art. 26 do Código Penal.

A Santa Casa de Araraquara emitiu nota oficial esclarecendo que o acionamento da polícia foi necessário para manter a ordem e a segurança do

ambiente hospitalar, e que o hospital colabora com as autoridades na apuração dos fatos.

8 CAMINHOS E PROPOSTAS PARA REDUZIR A VIOLÊNCIA POLICIAL

É essencial ter novos termos ou mudanças dentro das corporações para garantir que as formas de violência não sejam cometidas novamente ainda mais contra as periferias que é o alvo mais afetado da relação entre a polícia e a os cidadãos. Meios de reduzir a violência polícia militar é aprimorar o controle externo independente com isso fortalecendo os órgãos de controle externos e independentes (como ouvidorias e conselhos com participação da sociedade civil) com poderes reais de investigação, incluindo a capacidade de intimar testemunhas e requisitar provas, e a prerrogativa de recomendar ações disciplinares ou processos judiciais. Limitar a competência da Justiça Militar para julgar crimes cometidos por policiais militares contra civis, transferindo esses casos para a Justiça comum, o que garantiria um julgamento mais imparcial e transparente.

Regulamentação do uso da força, estabelecer, em lei, diretrizes claras e detalhadas sobre o uso comedido e proporcional da força, em conformidade com padrões internacionais de direitos humanos, e exigir a notificação de todos os incidentes de uso da força ou ameaça de uso de arma de fogo.

- **Proteção à Liberdade de Expressão dos Policiais:** Reformar leis para garantir que as punições por expressão de opiniões sobre a reforma da lei e práticas policiais sejam proporcionais, sem o "efeito inibidor" que impede o debate interno sobre melhorias.
- **Uso Obrigatório de Câmeras Corporais:** Equipar todos os policiais em serviço com câmeras corporais e estabelecer regras claras para o seu uso e a divulgação das filmagens, o que melhora a transparência e fornece um registro objetivo das interações com o público.
- **Disponibilização de Dados Transparentes:** Publicar proativamente dados detalhados sobre a atuação policial, incluindo estatísticas de uso da força, letalidade, prisões, queixas públicas e diversidade, em formatos acessíveis ao público e a pesquisadores. A nova lei orgânica das PMs já exige a prestação de contas com relatórios de vitimização e letalidade.

- Fortalecimento das Corregedorias e Auditorias Internas: Melhorar a capacidade e a independência das unidades de investigações internas, com a realização de verificações de integridade aleatórias e sistemas de alerta precoce para identificar potenciais problemas de conduta.
- Participação Comunitária: Criar ou fortalecer conselhos comunitários de segurança pública para a prestação de contas do comando, promovendo reuniões mensais e programas que envolvam os moradores para construir confiança e identificar necessidades locais.
- Melhoria no Processo de Queixas: Simplificar e agilizar o processo de registro e resposta a queixas públicas, garantindo comunicação aberta e transparente com os reclamantes.
- Treinamento e Formação: Modernizar o sistema de ensino e a formação dos policiais, elevando o nível de escolaridade para ingresso (nível superior) e incluindo treinamento aprofundado em direitos humanos, desescalada de conflitos e policiamento comunitário.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que a violência policial no Brasil não é um fenômeno isolado, nem pode ser atribuída apenas a comportamentos individuais. Trata-se de uma questão estrutural, que tem origem em fatores históricos e institucionais. Desde a criação da Polícia Militar, sua atuação foi construída por uma lógica de controle social e repressão, o que ainda influencia sua postura, principalmente nas regiões periféricas.

No caso de São Paulo, foi observado que mudanças recentes nas políticas internas da corporação, aliadas à falta de autonomia da Corregedoria e à fragilidade dos mecanismos de responsabilização, contribuíram para o aumento da impunidade e, conseqüentemente, da violência policial. Por outro lado, iniciativas como o uso das câmeras corporais mostraram que a transparência e o controle efetivo são capazes de reduzir abusos, desde que implementados com critérios claros e fiscalização constante.

A superação dessa realidade exige mudanças profundas. É necessário investir em uma formação policial voltada para os direitos humanos, o diálogo e a cidadania, substituindo a lógica da guerra pela da proteção e do cuidado. Somente por meio de

reformas estruturais, de uma educação policial humanizada e de uma participação social mais ativa será possível construir uma segurança pública verdadeiramente democrática que respeite a dignidade humana e que cumpra seu papel.

REFÊRENCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Mortes de crianças e adolescentes por PMs crescem 120% em SP.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-04/mortes-de-criancas-e-adolescentes-por-pms-crescem-120-em-sp>. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.** Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 6 set. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm. Acesso em: 5 nov. 2025.

BRASIL. **Polícia Militar do Estado de São Paulo.** Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/>. Acesso em: 2 ago. 2025.

CARTA CAPITAL. **Agressões, arremesso, tiros: a sequência de abusos e violência da PM de São Paulo nas últimas semanas.** Carta Capital, 2025. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/agressoes-arremesso-tiros-a-sequencia-de-abusos-e-violencia-da-pm-de-sao-paulo-nas-ultimas-semanas/>. Acesso em: 24 set. 2025.

CNN BRASIL. **Mapa da violência: mortes por letalidade policial crescem 61% em SP.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/mapa-da-violencia-mortes-por-letalidade-policial-crescem-61-em-sp/>. Acesso em: 28 set. 2025.

G1 SÃO PAULO. **46 PMs foram afastados e um foi preso por envolvimento em ações violentas nos últimos 30 dias em SP.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/12/06/46-pms-foram-afastados-e-um-foi-preso-por-envolvimento-em-acoes-violentas-nos-ultimos-30-dias-em-sp.ghtml>. Acesso em: 27 set. 2025.

G1 SÃO PAULO. **SP acumula casos de violência policial recentes no ano; mortes pela PM no estado aumentaram 46%.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/12/04/sp-acumula-casos-de-violencia-policial-recentes-no-ano-mortes-pela-pm-no-estado-aumentaram-46percent.ghtml>. Acesso em: 28 set. 2025.

JUSBRASIL. **A Polícia Militar e seu papel na sociedade**. Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-policia-militar-e-seu-papel-na-sociedade/1991396993>. Acesso em: 30 set. 2025.

JUSBRASIL. **Lei 13.869: breve análise sobre a Lei de Abuso de Autoridade**. Jusbrasil, [s.d.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-13869-breve-analise-sobre-a-lei-de-abuso-a-autoridade/2167163461>. Acesso em: 13 ago. 2025. MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO. **Abuso de autoridade policial**. 2024. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/wp-content/uploads/2024/07/ABUSO_DE_AUTORIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

NÓS, MULHERES DA PERIFERIA. **Porque a militarização da polícia só aumenta a violência**. 2024. Disponível em: <https://nosmulheresdaperiferia.com.br/por-que-a-militarizacao-da-policia-so-aumenta-a-violencia/>. Acesso em: 30 set. 2025.

O GLOBO. **Policial atirou em homem mesmo rendido em Paraisópolis, mostram imagens de câmera corporal**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/sao-paulo/noticia/2025/07/15/policial-atirou-em-homem-mesmo-rendido-em-paraisopolis-mostram-imagens-de-camera-corporal.ghtml>. Acesso em: 15 jul. 2025.

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório da Ouvidoria 2023**. Disponível em: <https://share.google/YCgXla1Xwp9cjjHE7>. Acesso em: 12 ago. 2025.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001**. Dispõe sobre o Regime Jurídico da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.policiamilitar.sp.gov.br/downloads/lei_complementar_n893_09MAR01.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

SBT NEWS. **Estudo mostra falta de denúncias em casos de violência policial em São Paulo**. SBT News, 5 maio 2025. Disponível em: <https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/brasil/estudo-mostra-falta-de-denuncias-em-casos-de-violencia-policial-em-sao-paulo>. Acesso em: 9 set. 2025.

SP DIÁRIO. **Em vídeo, mulher ataca PM em hospital e delegado fala pela primeira vez sobre o caso: “Um surto psicótico”**. Disponível em: <https://spdiario.com.br/noticias/semcategoria/em-video-mulher-ataca-pm-em-hospital-e-delegado-fala-pela-primeira-vez-sobre-o-caso-um-surto-psicotico.html>. Acesso em: 21 out. 2025.

TERRA. **Letalidade policial cresce em SP, e investigações internas diminuem, aponta estudo**. Terra, 11 mar. 2025. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/letalidade-policial-cresce-em-sp-e-investigacoes-internas-diminuem-aponta-estudo%2Cb607edd34a56c0c001ae711fc3ab6652ctdkpmvn.html>. Acesso em: 9 set. 2025.

UNICEF BRASIL. **Mortes de crianças e adolescentes por intervenção policial crescem 120% no estado de São Paulo entre 2022 e 2024**. UNICEF Brasil –

Comunicado de imprensa, 2 abr. 2025. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mortes-de-adolescentes-por-intervencao-policia-caem-no-estado-de-sao-paulo-apos-implementacao-das-cameras-operacionais-portateis>. Acesso em: 9 set. 2025.

UOL NOTÍCIAS. **Mortes de crianças e adolescentes em ações policiais mais que dobram em SP, mostra estudo.** UOL Notícias, 3 abr. 2025. Disponível em:
<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/04/03/mortes-de-criancas-e-adolescentes-em-acoes-policiais-mais-que-dobram-em-sp-mostra-estudo>. Acesso em: 9 set. 2025.